

Art. 12. O Conselho terá recesso no mês de julho, bem como, no período compreendido do dia 20 (vinte) de dezembro de um ano até o 15º (décimo quinto) dia do mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 13. O Conselho poderá criar Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, as quais caberá promover estudos e pesquisas que amparem as decisões do Conselho, e opinar sobre matérias colocadas à sua apreciação.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas de 3 (três) membros do Conselho, que elegerão entre si o Presidente.

§ 2º As relatorias das Comissões Especiais serão regidas pelo que dispõe o art. 17 deste Regimento Interno.

Art. 14. O Conselho indicará semestralmente Comissão de Inspeção, composta por 3 (três) Conselheiros, para inspecionar os estabelecimentos e serviços penais.

§ 1º Extraordinariamente, mediante comunicação ao Presidente, poderão ocorrer inspeções aos estabelecimentos e serviços penais fora do calendário de fiscalização ordinária.

§ 2º No que concerne às despesas das visitas:

I - as despesas com aquisição de passagens e/ou disponibilização de automóvel, combustível, e diárias relacionadas às visitas correrão às expensas do orçamento da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Pará (SEAP); e

II - os Conselheiros farão jus ao recebimento de diária nos termos da tabela prevista pelo Estado.

§ 3º Em caso de justificado impedimento de membro da Comissão de Inspeção, o Presidente do Conselho poderá designar outro Conselheiro para integrar a inspeção a estabelecimentos e serviços penais.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 15. Nas sessões do Conselho observar-se-á a seguinte ordem:

I - verificação de quórum;

II - leitura, discussão e votação da ata de sessão anterior; e

III - leitura do expediente e apresentação à mesa de indicação de propostas.

Art. 16. A requerimento de qualquer membro, se aprovado, a ordem do dia poderá ser invertida, se considerada urgente a matéria nela existente.

Art. 17. Toda matéria submetida à deliberação do Conselho será previamente distribuída mediante sorteio para um relator e a um revisor, que apresentarão seus relatórios e votos na sessão seguinte, salvo motivo de força maior.

§ 1º O membro poderá optar por não receber temporariamente matérias para relatoria, caso em que não participará dos sorteios.

§ 2º O membro poderá, antes do sorteio, voluntariamente se para relatar matéria específica, sendo a sua designação efetivada caso aprovada pelo Conselho.

§ 3º O Presidente do Conselho poderá designar diretamente relator para matérias urgentes surgidas em momento em que o Conselho não esteja reunido.

§ 4º O Presidente do Conselho poderá determinar a redistribuição de relatoria em caso de reiterado descumprimento injustificado do prazo para apresentação de relatório e voto, ou a pedido do membro sorteado para a relatoria.

§ 5º Ressalvadas as hipóteses do § 4º deste artigo, o Conselho poderá, quando as circunstâncias assim exigirem, mediante voto da maioria absoluta, destituir a relatoria de matéria específica, inclusive no âmbito das comissões especiais.

Art. 18. Nas votações, os conselheiros poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, excepcionalmente.

§ 1º O membro do Conselho poderá pedir vista dos autos durante a discussão ou votação, por uma única vez, que, se deferida pelo Presidente, determinará o adiamento da apreciação de matéria para a sessão seguinte, podendo a decisão do Presidente ser reformada pelo Plenário.

§ 2º As questões de ordem poderão ser suscitadas pelos Conselheiros mediante indicação do dispositivo regimental ou dispositivo legal em que se fundamentam e serão decididas pelo Presidente, podendo a decisão ser reformada pelo voto da maioria absoluta do Conselho.

§ 3º Os votos vencidos poderão ser declarados por escrito, se assim desejarem os conselheiros votantes.

§ 4º Não prevalecendo, na votação, o voto do relator, outro será designado para a elaboração da decisão ou resolução, preferencialmente o primeiro conselheiro discordante (voto divergente e vencedor).

Art. 19. O relator da matéria restituirá à administração ou outro órgão oficiante, com relatório e voto, o processo que lhe for distribuído até a sessão seguinte.

§ 1º Em caso de urgência, estando o Conselho reunido, a matéria nova poderá ser distribuída prontamente a um relator, e submetida ao plenário.

§ 2º O relator, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, reduzirá a termo (escrito) o voto oral que então houver proferido.

Art. 20. Em matéria declarada de urgência, mesmo que o Conselho não esteja reunido, o prazo do relator será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21. Realizado o relatório da matéria e proferido o voto do relator, abrir-se-á a discussão, podendo cada Conselheiro fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 22. Encerrada a discussão, o relator disporá de 10 (dez) minutos para responder às objeções, podendo, ou não, conceder apartes.

Art. 23. Cumprindo o disposto no artigo anterior, o Presidente passará a colher os votos dos Conselheiros, na ordem fixada no artigo 2º deste Regimento Interno.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão registradas em ata, de forma resumida e comunicada, quando for o caso, ao Governador do Estado e outras autoridades ou entidades relacionadas com o assunto deliberado.

Art. 25. Terão direito a voz e voto todos os membros do Conselho, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Será considerada aprovada a matéria que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes na sessão, salvo nas seguintes hipóteses, que exigirão a maioria absoluta dos membros:

I - alteração do Regimento Interno;

II - proposta de perda de mandato de membro, prevista no inciso XII do art. 5º deste Regimento Interno;

III - destituição de relatoria no âmbito do Conselho e das comissões, prevista no § 5º do art. 18 deste Regimento Interno; e

IV - provimento de recursos em face de decisões do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As resoluções do Conselho serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 27. O Conselho poderá promover congressos, encontros, jornadas, e outros eventos relacionados com a execução de política criminal e penitenciária, podendo convidar personalidades para proferir palestras e debater assuntos correlatos.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho, fazendo-se constar em ata o inteiro teor da Resolução e/ou deliberações.

Art. 29. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação de seu ato de homologação pelo Governador do Estado do Pará.

Protocolo: 1049955

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 7.264/2009; Considerando as informações constantes do Processo nº 2024/183758, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), a representante a seguir nominada:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

Suplente: LUCILEIDE MAFRA REIS

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), o representante a seguir nominado:

SEGMENTO DE USUÁRIOS

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB)

Suplente: CLEBER REZENDE DOS SANTOS

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato do seu antecessor, referente ao biênio 2022-2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 15 da Lei Estadual nº 7.264/2009; Considerando as informações constantes do Processo nº 2024/238766, R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), o representante a seguir nominado:

SEGMENTO DE TRABALHADOR DE SAÚDE

Sindicato dos Farmacêuticos do Pará - SINFARPA

Titular: DEICK RODRIGUES QUARESMA

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Estadual de Saúde (CES/PA), o representante a seguir nominado:

SEGMENTO DE TRABALHADOR DE SAÚDE

Sindicato dos Farmacêuticos do Pará - SINFARPA

Titular: MATHEUS MALVEIRA VAZ

Art. 3º O membro ora nomeado cumprirá o restante do mandato do seu antecessor, referente ao biênio 2022-2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando o disposto no art. 37 do Decreto Estadual nº 833, de 16 de junho de 2020, que homologa o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-PARÁ); Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1382503, R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA), os representantes a seguir nominados:

Titular: JAMYLLÉ FILOMENA SALOMÃO DE CARVALHO

Suplente: ANA ROSA FERREIRA OLIVEIRA

Art. 2º Nomear para compor o Conselho Fiscal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER/PA), os representantes a seguir nominados:

Titular: CHRISTINA COELI AVELAR PIRES

Titular: ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Suplente: JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO

Suplente: LIGIA DE BARROS PONTES SEFER

Art. 3º Os membros nomeados e reconduzidos cumprirão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MARÇO DE 2024.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado